

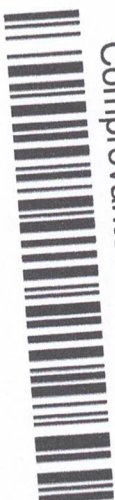


ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
GUARANTA DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO  
TELEFONE.: 6635521327

MATRÍCULA 82

2ª VIA  
Sueley S O Balentini

### Comprovante de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1124/2025

DATA 02/04/2025

Responsável

Ailton Moraes  
18.10

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Número/Ano: 1124/2025

Data de abertura: 02/04/2025 11:55  
Descrição: OFICIO Nº 118/2025 - RETIRADA DE PAUTA PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Setor de Destino: SECRETARIA GERAL

Setor de Origem: (S) 37-PREFEITURA MUNICIPAL GUARANTÃ DO NORTE-MT

Tipo: FLUXO DINÂMICO



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Guarantã do Norte/MT, 02 de abril de 2025

OFÍCIO Nº 118/2025/GP

**Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Assunto: Retirada de Proposição – Projeto de Lei nº 14 de 27 de março de 2025**

Prezado Senhor Presidente,

Venho, por meio deste ofício, cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo, **solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 14 de 27 de março de 2025** (que dispõe sobre a proibição do uso, por estudantes e profissionais nas escolas da rede municipal de ensino de Guarantã do Norte/MT, de telefone celular e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais), **com base no disposto nos artigos 130 e 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Reitero a disposição desta Administração para colaborar com os trabalhos desta Casa Legislativa e manter o diálogo aberto.

Atenciosamente,

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**

*Carlos Alexandre dos Santos*  
Secretário Muh. de Governo  
& Articulação Institucional  
Portaria: 0001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1059/2025

DATA 27/03/2025

Responsável

Edmarão Taies dos Santos  
Agente Legislativo de Administração  
Matrícula: 189



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, POR ESTUDANTES E PROFISSIONAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, DE TELEFONE CELULAR E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS COM TELAS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido o uso de telefone celular, e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais, por estudantes durante todo o período de aula das escolas da rede municipal de Ensino de Guarantã do Norte.

§ 1º A proibição estabelecida no *caput* deste artigo abrange todos os ambientes e espaços escolares, sendo aqueles de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por uso de telefone celular, e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais, a realização de chamadas, envio de mensagens de texto, acesso à *internet*, utilização de aplicativos, jogos e/ou qualquer outra atividade que envolva o uso do aparelho.

§ 3º Fica excluída da proibição estabelecida no *caput* deste artigo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos por:

**I** - Estudantes com deficiência ou com condições de saúde que dependam desses dispositivos para monitoramento ou auxílio em suas necessidades;

**II** - Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitem de dispositivos eletrônicos para apoio em sua educação e desenvolvimento.



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**Art. 2º** Fica proibido o uso de telefone celular, e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais, pelos profissionais, no exercício do seu trabalho, nas escolas da rede municipal de Ensino de Guarantã do Norte.

§ 1º Fica excluída da proibição estabelecida no *caput* deste artigo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos profissionais no período de intervalo, dentro da sala dos professores, ou outro local de descanso do mesmo.

**Art. 3º** Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, desligados ou em modo silencioso, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

**Art. 4º** Para fins de pesquisas, qualquer outro conteúdo de caráter pedagógico, fica autorizada a utilização de *chromebooks* e demais ferramentas tecnológicas, como *notebooks* e *smart TVs*, dentro da sala de aula ou em quaisquer outros ambientes da escola em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais individuais ou em grupo, desde que devidamente acompanhada pelo professor regente.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estudantes às seguintes medidas:

**I** - Advertência verbal e notificação aos pais/responsáveis para que o estudante se abstenha de levar o aparelho de telefone e outros dispositivos eletrônicos para escola;

**II** - Preenchimento da “Ficha de Comunicação de Aluno Indisciplinado” (FICAI) e encaminhamento à Equipe Psicossocial Pedagógica para orientação e acompanhamento, com o registro de todos os encaminhamentos efetivados na FICAI e comunicação aos pais/responsáveis;

**III** - aplicação de outras medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar.

**Art. 6º** As escolas da rede municipal de ensino poderão realizar campanhas de conscientização e prevenção, voltadas aos estudantes, pais e profissionais da educação básica lotados na escola, sobre os males causados pelo uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e seu impacto no desempenho acadêmico.

§ 1º As campanhas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ocorrer semestralmente, com a discussão de temas como saúde mental, postura, concentração, interação social e desempenho escolar.



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

§ 2º As campanhas poderão incluir palestras, *workshops*, distribuição de material informativo e outras atividades educativas, devendo contar com a participação de profissionais da saúde, educadores e especialistas na área de TIC.

**Art. 7º** As escolas deverão afixar avisos em locais visíveis informando sobre a proibição do uso de telefone celular nos termos desta Lei.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, editar normas e regulamentos complementares, necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**

**CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS.**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.**



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 14 DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que dispõe sobre a proibição do uso, por estudantes e profissionais nas escolas da rede municipal de ensino de Guarantã do Norte/MT.

A proibição do uso de celulares pelos alunos nas escolas deve-se ao fato do grande impacto negativo que esses dispositivos causam no ambiente de aprendizado. A presença constante de smartphones em sala de aula reduz a atenção e a concentração dos estudantes, prejudicando o desempenho acadêmico e dificultando a absorção do conteúdo ensinado.

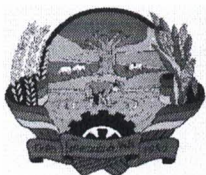
Estudos indicam que o uso excessivo de dispositivos móveis durante as aulas contribui para a distração, comprometendo a interação dos alunos com professores e colegas e diminuindo sua capacidade de raciocínio crítico. Além disso, a dependência de celulares pode levar à redução da habilidade de leitura e escrita, uma vez que os alunos passam a depender de corretores automáticos e abreviações informais. A proibição visa, portanto, preservar a qualidade do ensino, garantir um ambiente propício ao aprendizado e estimular o desenvolvimento da disciplina e da concentração dos estudantes.

Por essas razões e principalmente por estarmos trabalhando em prol do desenvolvimento dos estudantes, é que contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do projeto em tela.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

  
**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**

**CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS.**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.**



## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

|                |    |      |                     |       |       |
|----------------|----|------|---------------------|-------|-------|
| Sessão         | 6ª | Data | 01 de abril de 2025 | Horas | 09:00 |
| Ordinária      |    |      |                     |       |       |
| Extraordinária | X  |      |                     |       |       |

|             |                    |            |                 |                              |           |
|-------------|--------------------|------------|-----------------|------------------------------|-----------|
| Propositura | Requerimento<br>Nº | ATA<br>Nº. | PLCM<br>Nº.     | PLM<br>Nº<br><b>014/2025</b> | PLL<br>Nº |
|             | PLCL<br>Nº.        | PDL<br>Nº. | Indicação<br>Nº |                              |           |
| Outros :    |                    |            |                 |                              |           |

|        |  |
|--------|--|
| Autor: |  |
|--------|--|

### VOTAÇÃO:

|                                                                                                                     |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Aprovado                                                                                                            |   |
| Reprovado                                                                                                           |   |
| Baixado às Comissões                                                                                                | X |
| Pedido de Vista                                                                                                     |   |
| Retorna às comissões/<br>análise de alterações<br>propostas/proposição de<br>emendas pelo<br>plenário/artigo 64 RI. |   |

|                                                                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Retirado de Pauta Pelo Autor                                                                                                      |  |
| Retirada de Pauta por ausência do Autor                                                                                           |  |
| Retirado de Pauta pela Presidência<br>“submetido à deliberação do Plenário”<br>Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº<br>6/2010. |  |
| Veto Mantido                                                                                                                      |  |
| Veto Rejeitado                                                                                                                    |  |

| Nº | Senhores Vereadores             | Voto |
|----|---------------------------------|------|
| 1  | Alexandre R. Ribeiro Vieira     |      |
| 2  | Celso Henrique Batista da Silva |      |
| 3  | David Marques da Silva          |      |
| 4  | Demilson Camargo Martins        |      |
| 5  | Letícia Camargo de Souza        |      |
| 6  | Maria Socorro Leite Dantas      |      |
| 7  | Silvio Dutra da Silva           |      |
| 8  | Veroni Maria Pansera            |      |
| 9  | Zilmar Assis de Lima            |      |

|    |                         |
|----|-------------------------|
| AB | Abstenção               |
| A  | Ausente                 |
| P  | Exercendo a Presidência |
| S  | Sim                     |
| N  | Não                     |
| R  | Requerente              |

  
**Eduardo Tales dos Santos**  
Secretário "AD HOC"